



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Políticas Sociais

DATA: 02/12/2020

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Edson Aparecido de Alencar	Usuários
Samanta Krevoruczka	SEJUF
Larissa Sayuri Yamaguchi	SEJUF
Carmen Zadra	SEJUF
Alana Moraes Vanzela	CRESS/Trabalhadores do Setor
Lucimeri Sampaio	COHAPAR
Magali Socher Luiz	SEJUF

Orientação Técnica: Samanta Krevoruczka

Relator: Alana Moraes Vanzela

Coordenador: Edison Aparecido de Alencar

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Adriana/Daniel	Entidades

RELATO

2.1 - Pauta Permanente: Programa Bolsa Família

A Divisão de Proteção Social Básica, relatou sobre a Portaria MC/SEDS/SENARC nº02 de 30 de Novembro de 2020 que prorrogou o prazo para a prestação de Contas do IGD/BF – 2019 para preenchimento no SUAS Web:

- gestões estaduais e municipais até o dia 31/12/2020;
- aprovação dos Conselhos de Assistência Social até o dia 31/01/2021;

Contudo, ressaltam a importância de adotarem medidas necessárias para a finalização neste ano, considerando que é ano eleitoral e em alguns municípios haverá troca de gestores e que muitos Conselhos não se reúnem no mês de janeiro, bem como, que o sistema na maioria das vezes apresenta lentidão e instabilidade nos últimos dias de prazo;

Informam ainda que neste ano a SENARC encaminhou a lista dos municípios considerados prioritários por apresentarem os menores índices no Estado em relação as taxas de acompanhamento das condicionalidades, atualização cadastral e execução financeira do IGD-M/BF, sendo elencados 23 municípios. Destes, 6 municípios foram indicados como MUP's nos anos de 2018/2019 e 2020, 8 municípios nos anos de 2019 e 2020 e 9 municípios somente neste ano (conforme planilha anexa). A Coordenação Estadual Intersetorial - CEIPBF em reunião no dia 13/11/2020 definiu pelo envio de ofícios aos Prefeitos (as) e Gestores Municipais PBF, com cópia ao CMAS para informação dos índices apontados por meio da metodologia de avaliação de score crítica aplicada e solicitação de adoção de medidas para melhoria dos índices.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente. Importante ressaltar que a portaria nº 02 citada acima foi revogada pela Portaria nº 03 de 01/12/2020, porém os prazos das prorrogações foram mantidos.

2.2 – Módulo Especial de Apoio Técnico para Benefícios Eventuais:

O módulo possui uma vídeo aula de aproximadamente 23 minutos e traz a relação entre as portarias publicadas e os Benefícios Eventuais:

Portaria 58/2020 – orienta sobre a regulamentação, gestão e oferta dos Benefícios Eventuais no SUAS para enfrentamento dos impactos da pandemia.

Portaria 369/2020 – Recurso emergencial destinado aos municípios com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Não faz referência à utilização do recurso para pagamento de Benefícios Eventuais, mas sim para os serviços socioassistenciais.

Portaria 398/2020 – estabelece que é vedado o repasse direto dos recursos emergenciais garantidos pela Portaria 369/2020 para pessoas físicas. Também dispõe sobre a possibilidade de oferta de apoio aos usuários do SUAS que perderam entes em decorrência do Covid, desde que não haja regramento específico para garantir serviço funerário gratuito

e que a situação da pandemia extrapole o orçamento local previsto para Benefícios Eventuais por morte no âmbito da Política de Assistência Social.

Portaria 378/2020 – Aumenta a capacidade de resposta do SUAS no atendimento a famílias e indivíduos por meio da preservação da oferta regular de suas ações, incluindo benefícios socioassistenciais. Prevê: aluguel de veículo, pagamento de combustível, contratação de novos profissionais, ampliação de novas formas de divulgação e comunicação com os usuários. O objetivo é fortalecer e ampliar a chegada segura dos benefícios eventuais às famílias e indivíduos que tem necessidade do benefício.

Período eleitoral - explicitada a diferença entre caridade e direito, focando que a oferta dos Benefícios Eventuais são concedidos através da análise e reconhecimento do direito, por profissionais da rede socioassistencial conforme regulamentação local.

Parecer da Comissão: Encaminhamento do e-mail para os CMAS do Paraná.

Parecer do CEAS: Aprovado.

2.3 – Nota Técnica nº 16/2020 acerca da antecipação do pagamento aos requerentes do BPC, decorrente da pandemia.

A Nota técnica foi encaminhada aos Conselheiros em 27/11 por e-mail. A Portaria 145/2020 aprova a Nota Técnica que esclarece os gestores e trabalhadores do SUAS acerca da antecipação do pagamento aos requerentes do BPC, decorrente do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, como uma das medidas adotadas pelo Ministério da Cidadania para garantir a segurança de renda das famílias em condições de maior vulnerabilidade social, que pleitearam o benefício durante a suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS.

- A antecipação foi prevista na mesma normativa que previu o auxílio emergencial;
- As características e valor eram iguais ao auxílio emergencial: pago por 03 meses com valor mensal de R\$ 600,00 e caso o benefício fosse concedido, o valor antecipado seria deduzido do total devido desde a data do requerimento do BPC;
- A Lei 13.982/2020 previu que a antecipação poderia ser prorrogada por Ato do Poder Executivo durante a pandemia, o que ocorreu em julho através do Decreto 10.413/2020 que autorizou a concessão da antecipação até 31/10/2020 com pagamento até 31/12/2020 pelo INSS, limitando os efeitos orçamentários e financeiros ao exercício de 2020;
- Em outubro novo decreto autorizou a concessão da antecipação até 30/11/2020, preservando os efeitos de pagamento até 31/12/2020;
- Fluxo: INSS recebe requerimento – realiza cruzamento de dados com outros sistemas – identifica dentre as solicitações os requerentes que estão inscritos no Cadastro Único e atendem aos critérios de renda para recebimento do BPC- atendidos os requisitos vem sendo feita a concessão automática desde maio. Para

as PCD é preciso também que o Bloco 6 do Formulário Principal de Cadastramento esteja preenchido;

- A nota informa que já foram disponibilizadas listas aos gestores dos municípios por meio do RMA para acompanhamento das antecipações. Ressalta que é imprescindível o engajamento dos gestores na divulgação por meio dos diversos canais de comunicação para que os requerentes estejam cientes da antecipação;
- Caso identificado que o requerente não tem direito ao BPC, se comprovado que não houve má fé, não será cobrada devolução do valor pago.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.4 – Resposta ao Protocolo 16.870.176-4 – MP/PR – Solicita informações sobre as ações da LOA 2021 as políticas públicas para crianças e adolescentes e adolescentes em conflito com a lei.

Trata-se do ofício 110/2020 – MP/PR da 3º Promotoria de Justiça atuante junto a 49ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Adolescentes em Conflito com a Lei, de 11/08 de 2020, solicitando informações sobre as providências já tomadas por este Conselho para o acompanhamento da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021 no que se refere às políticas públicas para crianças e adolescentes, com destaque para as destinadas ao adolescente em conflito com a lei. Solicita também, cópia do documento comprobatório das prioridades já definidas pelo Conselho a serem contempladas na LOA 2021, e no caso se já elaborada, cópia da proposta orçamentária para o ano de 2021 do Fundo Estadual da Assistência Social– FEAS PR no que se refere a políticas públicas para crianças e adolescentes.

A Secretaria Executiva encaminha o ofício 069/2020 para ciência e contribuições.

Parecer da Comissão: A Comissão aprova o teor do ofício e solicita a conferência das Deliberações informadas, considerando que a Deliberação 26/2013 refere-se a construção de CRAS e não às Residências Inclusivas.

Parecer do CEAS: Aprovado

2.5 – Reordenamento dos serviços de Proteção Social Especial de média complexidade do município de Londrina.

Interessado 1: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cidade: Londrina/PR

Detalhamento: Solicitação de acompanhamento e deliberações sobre a proposta de reordenamento dos serviços de proteção social especial da PMAS de Londrina.

- No final de Julho/2020, foi enviado ao CEDCA uma denúncia anônima com questionamentos sobre a proposta de reordenamento do CREAS-PAEFI realizado pela DPSE da SMAS do município de Londrina. No relato anônimo, constam as informações de que a proposta de reordenamento CREAS-PAEFI visa desfazer o caráter temático dos CREAS e adequá-los ao definido na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, no entanto, a ausência de recursos humanos e estruturais fez com que a gestão municipal optasse por um plano de reordenamento que apenas altera a composição e arranjos das equipes, redistribuindo-os nos mesmos três prédios hoje utilizados, todos localizados na região central da cidade. A denúncia aponta dificuldades com relação a possibilidade do ordenamento proposto, tais como: a execução de um cronograma que não prevê planejamento dos fluxos de trabalho e estratégias de transição, reuniões a respeito das ações de reordenamento sem a participação dos trabalhadores do SUAS do município (que tiveram conhecimento das ações por meios informais), elaboração de uma proposta que prevê número de profissionais insuficientes para a execução do PAEFI e MSE (ficando cada profissional responsável por um número entre 40 e 50 famílias – o dobro do previsto pela NOB-RH/SUAS e pelo SINASE), ausência de planejamento contundente e de diálogo com os trabalhadores do SUAS, e impedimentos legais observados. A respeito deste último item, foi identificado que o prédio do CREAS 3, nomeado como Centro de Proteção da Criança e do Adolescente, foi adquirido com recursos do governo estadual (FIA/CEDCA/SEDS), não sendo possível abrigar serviços que não estejam diretamente vinculados ao atendimento de crianças e adolescentes (segundo a denúncia, a equipe da gestão municipal planeja continuar a utilizar o edifício como CREAS, onde será realizado o atendimento de idosos e adultos com deficiência). Além disso, a maior parte dos recursos físicos do CREAS 2 foi adquirido com verbas provenientes do programa Liberdade Cidadã (FIA), voltado especificamente e/ou prioritariamente para ações diretas na execução das MSE em meio aberto. Desta forma, a denúncia solicita aos conselhos (CEAS/CEDCA) a promoção de pautas específicas para deliberar a respeito do reordenamento proposto pelo município de Londrina, bem como acompanhamento da execução do mesmo.
- A SMAS do município de Londrina enviou, conforme acordado com o ER Londrina, relato do processo de reordenamento dos CREAS por meio do ofício nº657/2020. Neste, constam as informações de que o processo de reordenamento do referido serviço é um tema já discutido há, pelo menos, 9 anos dentro da secretaria, em virtude de adequar os serviços PAEFI conforme as normativas da PNAS; informam também que foi dado início à construção de documentos importantes ao reordenamento (portaria de referencia e contrarreferência dos serviços

socioassistenciais, bases teóricas para o trabalho social com famílias e metodologia unificada do serviço PAEFI), unificando assim a metodologia de trabalho dos profissionais, preconizando o olhar à família e não ao indivíduo. A SMAS explica que a proposta de reordenamento se desenha em virtude das dificuldades no atendimento ao público usuário (algumas famílias são atendidas por três serviços diferentes, gerando inquietações e sobreposições de atendimento). Justifica ainda a discussão da proposta nos conselhos municipais, envolvendo profissionais estratégicos da rede e conselheiros da sociedade civil para a elaboração do reordenamento. Há também o planejamento de período de formação antes da realocação das equipes, e o processo de construção (em fase inicial) de um CREAS na região Oeste e a reforma (finalizada) de imóvel para ser o CREAS Norte, devendo permanecer um CREAS na região central, onde hoje são executados os serviços PAEFI e MSE em meio aberto. Conforme o relato, será mantida equipe específica para o serviço MSE. Enfim, a SMAS de Londrina solicita ao CEDCA que avalie a possibilidade de o Centro de Proteção à Criança seja, a partir do reordenamento proposto, utilizado como CREAS Centro, considerando que permanecerão vinculados a este serviço 307 crianças e adolescentes que estão em acompanhamento no PAEFI, além das famílias em geral que constituirão o público a ser atendido.

- O protocolo foi encaminhado à DPSE para análise e manifestação, e também foi solicitado ao ER de Londrina parecer que subsidiasse discussão nos conselhos. Este por sua vez, realizou reunião online com a diretora da PSE e gestora da SMAS de Londrina, que fizeram relato (verbal e via ofício nº657/2020 – DPSE/SMAS) do processo de reordenamento dos CREAS. Após, as técnicas realizaram algumas orientações, principalmente em relação à resolução conjunta SEDS/CEDCA nº369/2008 (alterada pela Del. nº134/2013 do CEDCA). Em relação à solicitação da SMAS de Londrina ao CEDCA de avaliar a possibilidade do Centro de Proteção à Criança ser utilizado como CREAS Centro, o ER de Londrina **não recomenda**, observando os impedimentos de acordo com as resoluções citadas acima, além de alguns pontos levantados na denúncia. O ER ainda solicita apoio junto a DPSE/SEJUF no acompanhamento ao município em relação a atual proposta de reordenamento CREAS-PAEFI.

Sugestão de encaminhamento:

- 1) DPSE/SEJUF encaminhará IT utilizando como subsídios a resposta do município e o parecer do ER para o CEDCA;
- 2) A proposta do município é ampliar o atendimento no Centro de Proteção à Criança, classificando-o como CREAS, no entanto, deixando o Serviço de MSE

neste espaço, e incluindo o atendimento de outras situações de violações de direitos para crianças e adolescentes, bem como as respectivas famílias, conforme preconiza a PNAS na centralidade na família e um olhar para o território de origem. O ER de Londrina não recomenda, observando os impedimentos de acordo com as resoluções citadas acima, além de alguns pontos levantados na denúncia. No entanto a DPSE, entende a argumentação do município na manutenção do atendimento às crianças e adolescentes neste espaço e em respeito ao previsto nas Deliberações do CEDCA;

3) Levar o processo de reordenamento CREAS-PAEFI do município de Londrina para o GT Proteção Social Especial - ER/DPSE, para conhecimento, avaliação e discussão de forma a subsidiar a atuação do ER no assessoramento do município.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.6 – Lei Estadual 20.362 de 27/10/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de o responsável técnico de Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área da saúde.

- A referida lei traz como obrigatoriedade a necessidade do responsável técnico de ILPI ter formação em nível superior na área da saúde.
- Determina que a capacitação e reciclagem do responsável técnico deve se dar nos moldes previstos pelo Estatuto do Idoso (Art. 3º Inc. VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos).
- Determina prazo de 180 dias para adequação, a partir da publicação da Lei.

Parecer da Comissão: Solicitar a DPSE a elaboração de Nota Técnica (com base no documento apresentado na comissão) sobre a temática, a ser apresentada na reunião do CEAS de fevereiro de 2021. Após aprovada a nota técnica será encaminhada ao CAOP pessoa idosa e com deficiência, CMAS e CEDI.

Parecer do CEAS: Aprovado.

2.7 – Informe sobre a Câmara Técnica dos Serviços de Proteção Social Especial – CIB/PR:

01 de Dezembro de 2020

Reunião Câmara Técnica – CIB-PR - Processo de Regionalização de Serviços da Proteção Social Especial –

Participantes: Membros do COGEMAS, CIB-PR e ERs – SEJUF (Guarapuava, Jacarezinho, Ivaiporã, Irati e Londrina).

1 – Histórico sobre a Regionalização:

Apresentação realizada pela técnica da DPSE- SEJUF, Carmen Zadra, com o apontamento dos principais pontos:

- Resgate histórico sobre o processo de Regionalização no Paraná - início de 2013.

Desafios:

- Aprofundar discussão sobre regionalização de serviços na assistência social;
- para que serviços funciona;
- quais as dificuldades de operacionalização;
- Equipe ampliada e qualificada;
- Qual o impacto dessa logística de deslocamento – equipe e usuário;

Atuação dos municípios vinculados;

Pautar temática junto ao ente federal – momento social/político;

- Custo do serviço na PAS;
- Metodologia – rever;
- Execução direta estadual, parceria municípios, chamamento público, outros;
- Qualificar rede socioassistencial – reordenamento, metodologia, planejamento;
- Pauta junto ao Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos – nova lógica (centralidade na pessoa/família/território).

Avanços:

- Ampliação da rede CREAS/PAEFI, mesmo sendo a oferta exclusiva municipal;
- Experiência de parceria com município na implantação da RI em Irati;
- Constatação, após 4 anos (Estudos, Câmara Técnica, GT, Levantamento da Coordenação), que a metodologia indicada à época não era viável para o estado;
- Aproximação de custo de serviço (estudo DF) para os Serviços AC – Proposta estadual de subsidiar e reconhecer o atendimento realizado pelos municípios (Casa de Passagem);
- Ampliação cofinanciamento Estadual para Abordagem Social, Acolhimento PopRua e Mulher em Situação de Violência;
- Novo olhar para as demandas estaduais;
- Reordenamento dos serviços.

Retomada:

- Criação de GT's por ER da SEJUF;
- Realizar levantamento/diagnóstico das demandas por ER – identificar quais situações são mais recorrentes, mapear rede;
- Consultoria para elaboração da proposta, acompanhamento da implantação, implementação da metodologia, relatórios;

- Identificar experiências de atuação/atendimento regional: existe formalização (compartilhar modelos), ou é informal. Participação financeira, estrutura física, ou Rh;
- Estudo do custo do serviço regionalizado;
- Experiência de consórcio no Estado ou em outros Estados da unidade da federação.

2 – Consórcio da Região Metropolitana de Curitiba – Gestora do município de Pinhais, Rosângela Batista da Silva:

- * Atualmente tem o envolvimento de 22 municípios da região metropolitana, e encontra-se em processo de construção, em trâmite de regulamentação junto à câmara municipal (Pinhais);
- * O formato do consórcio multifinalitário foi pensando como uma estratégia, uma ferramenta importante para a busca de saídas existentes nos municípios; não exige o apoio dos entes federados;
- * Um formato que aproveita as estruturas existentes, bem como o grupo da equipe técnica; primando pela qualidade dos atendimentos nos municípios;
- * O consórcio é um instrumento e não um único modelo;
- * Já existe uma tratativa com o governo do Estado para a legalidade do consórcio (verificar a existência do protocolado via gabinete da SEJUF);
- * Destaque para os níveis de responsabilidade dos municípios referente à identificação das demandas – função e a importância dos ERs nesse processo de monitoramento das informações prestadas;
- * Três pilares decisivos para avanço da estratégia: Apontamento do modelo de Regionalização; a definição do orçamento e o avanço para o nível de regulamentação a nível Estadual (com a definição dos atos regulatórios – pactuação na CIB e aprovação no CEAS).

Principais discussões:

- Avançar para o nível de regulamentação sem ter subsídios mínimos das demandas e da previsão do custo do serviço;
- Na regulamentação deve constar a possibilidade da execução direta via o Estado, gestão do consórcio, parceria com os municípios, com as OSC (chamamento público), entre outros, de acordo com a diversidade das regiões;

Encaminhamentos:

Encaminhamentos:

1- Reunião de assessoramento técnico do DAS com os ERs agendada para o dia 09/12/2020 para retomada da discussão e articulação com a equipe. Proposta de revisão e reorganização da resolução 19/2019 – CIB citando o cargo/ função e competência para a composição dos Gts Regional.

2- Reunião da Câmara Técnica agendada para o dia 15/12/2020 às 13h30 com os 05 ERs convidados. Pauta: Apresentação dos GTs nos ERs e outras práticas regionais.

3 – Reunião da Câmara Técnica agendada para o dia 09/02/2021 para apresentação e configuração dos GTs nos ERs. Com início da análise sobre a metodologia a ser utilizada para o levantamento das demandas (parceria/ consultoria com a SETI);

Parecer da Comissão: Ciente. A Comissão solicita que os informes da Câmara Técnica da CIB tornem-se pauta permanente.

Parecer do CEAS: Ciente.

Pauta transferida do financiamento para políticas

2.8 Protocolo 15.902.184-0 – Centro Dia PcD do município de Curitiba

A DPSE informa que recebeu resposta em 27/11/2020 do Município de Curitiba em relação às solicitações enviadas em outubro/2020. Não houve tempo hábil para análise e a Divisão informa que fará a apresentação desta pauta na próxima reunião do CEAS.

Parecer da Comissão: Ciente. A pauta deve retornar para a Comissão de Financiamento na próxima reunião.

Parece do CEAS: Ciente.

Inclusão de Pauta

2.9. Pagamento do benefício do Bolsa Família em Conta Social Digital:

Segundo o Ministério da Cidadania será realizada a ação do pagamento do benefício do Bolsa Família em Conta Social Digital, sendo aberto automaticamente as contas pela CAIXA aos Responsáveis Familiar com mais de 18 anos e com CPF registrado no Cadastro Único, tem o objetivo de ampliar as possibilidades do público do PBF na gestão, movimentação e acompanhamento do recurso do PBF, inclusão digital e no sistema bancário.

Os pagamentos na conta social digital será escalonado:

- Dezembro/2020 – beneficiários final NIS 9 e 0;

- Janeiro/2021 – beneficiários final NIS 8,7,6;
- Fevereiro/2021 – beneficiários final NIS 5,4,3;
- Março/2021 – beneficiários final NIS 1 e 2 e GPTE's

Destaca-se que os beneficiários que tiverem a Conta Social Digital poderão realizar o saque com o cartão do Bolsa Família ou Cartão Cidadão, ou com senha Cidadão nos canais de pagamento, seguindo o calendário de pagamento. A conta é aberta automaticamente pela CAIXA e para usa-la é necessário baixar o aplicativo CAIXA TEM. Divulgamos as informações as Regionais da SEJUF e municípios, pois os equipamentos da Assistência Social possivelmente serão demandados com informações, reforçando que devem enfatizar os cuidados para evitar fraude ou apropriação por terceiros do recurso.

Para auxiliar nas dúvidas a SENARC publicou o Informe Bolsa Família e Cadastro nº 748 e um Perguntas e Respostas – FAQ – GST – Conta Social Digital (anexo), sobre o pagamento do benefício do Programa Bolsa Família em Conta Social Digital e as funcionalidades desta conta.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.